



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3640/02

Dispõe sobre o atendimento à Educação de Jovens e Adultos - EJA, e dá outras providências.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Educação de Jovens e Adultos – EJA, de que trata a legislação federal pertinente, passa a observar o disposto nesta Lei.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação instalará classes na Rede Municipal de Ensino Fundamental para o atendimento à Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 3º. As unidades da Rede Municipal que atenderem a essa modalidade de ensino deverão emitir os correspondentes certificados de habilitação ao prosseguimento de estudos em caráter regular aos alunos que preencherem os requisitos exigidos, utilizando, para tal, o modelo oficial do Estado.

Parágrafo único. Ficam convalidados todos os atos educacionais desenvolvidos pelas unidades que tiveram instaladas classes de atendimento à Educação de Jovens e Adultos – EJA desde a sua instalação.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua promulgação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e futuros.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 16 de março de 2002.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Antônio Celso Abdalla Ferraz Secretário Municipal de Administração